Publicado no do TCE/AM, Edição no		Diário Eletrônic	
De	/	/	



TRIBUNAL DE	CONTA
DIV. DE ACÓ	RDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. Nº	

Pág. 1

#### DECISÃO № 256/2015-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 3896/2014 (04 volumes).
- 2- Assunto: Representação nº 150/2014-MP-RMAM.
- **3- Representante:** Ministério Público de Contas por meio do Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 4- Représentado: Departamento de Trânsito do Estado do Amazonas DETRAN/AM.
- **5- Objeto:** Apurar a legalidade, economicidade e legitimidade das aquisições efetuadas pelo Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas (DETRAN-AM), sem licitação, realizada por meio de adesão imotivada de atas de registro de preços promovidas por outras entidades administrativas (atas externas) CAE.
- **6- Unidade Técnica:** DICAI/AM Informação n° 77/2015 (fls. 718/724)
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3026/2015-MP-R MAM do Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas (fls. 725/731v).
- 8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

### **EMENTA:** Representação.

Parcial procedência. Determinação ao DETRAN-AM.

### 9- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 9º, I e art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Exma. Conselheira-Relatora, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de **julgar parcialmente procedente** esta Representação, a fim de **determinar ao DETRAN-AM** que em suas futuras Adesões e Atas de Registros de Preços apresente justificativas fundamentadas para o ato e realize pesquisa prévia dos preços de mercado, nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 15, §3º, I.

- 10- Ata: 44ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 09 de dezembro de 2015.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva. Procurador-Geral.

# JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

# YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Relatora

#### ROBERTO CAVALCANTI KRICHANA DA SILVA

Procurador-Geral